

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.877.922-4

DATA: 08/09/2020

PARECER CEE/CEMEP N.º 635/2022

APROVADO EM 08/11/2022

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE LAGOA SECA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CANDÓI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação do Laboratório de Química, Física e Biologia e adequações no laboratório de Informática e biblioteca.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.877.922-4

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de funcionamento para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual cabe destacar:

[...]

No momento da verificação constatou-se que o Colégio não possui espaços específicos para o laboratório de informática e para o laboratório de biologia/física/química, porém a direção já registrou pedido de ampliação (construção de duas salas de aula) no sistema obras on line, através da solicitação n.º 11897 de 07/11/2019.

Cabe destacar, também, em Relatório Complementar, fl. 139, as seguintes informações:

[...]

Constatamos que o Colégio possui laboratório de informática e o laboratório ciências está passando por obras para ser adequado ao uso dos alunos. O laboratório de informática e a biblioteca utilizam a mesma sala, porém em ambientes separados, portanto, na biblioteca há um espaço para o laboratório.

[]

O laboratório de ciências que não possuía espaço específico, porém agora terá um ambiente próprio através de obras que serão realizadas no Colégio, conforme o seguinte ofício:

É o que segue:

Ofício 060/2021

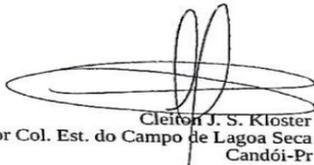
Candói, 13 de dezembro de 2021

Re: Melhorias sala aula/ laboratório

O Colégio Estadual do Campo de Lagoa Seca- Candói-Pr, situado na Rod. Br 277, km 395- Lagoa Seca- Candói-Pr, neste ato representado pelo seu diretor Cleiton Jose Santos Kloster, Rg 6.531.072-4, vem através deste informar que está realizando melhorias estruturais no laboratório de ciências e biologia, que estava usado também como sala de aula. Sendo assim está sendo realizado com recursos do Escola Bonita a construção de uma parede de alvenaria e a colocação de uma porta que possibilitará a divisão desse espaço sendo que será destinado exclusivamente para o laboratório de ciências e biologia e para sala de aula, o que possibilitará o trâmite para aprovação do processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio do referido estabelecimento, o qual encontra-se atualmente tramitando.

Sem mais para o momento

Atenciosamente


Cleiton J. S. Kloster
Diretor Col. Est. do Campo de Lagoa Seca
Candói-Pr

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.877.922-4

Consta no protocolado, fl. 153, Despacho da SEED/DPGE/DPR/Coordenação de Planejamento Escolar:

- Em relação ao Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia, O NRE de Guarapuava, apresenta em Relatório Circunstanciado Complementar nas fls. 124 -mov. 38 a informação de que: "... o laboratório de ciências está passando por obras para ser adequado ao uso dos alunos."

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

O Certificado de Conformidade possui vigência até 11/02/2022, expirou com o processo em trâmite, e a Licença Sanitária está vigente até 03/02/2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.877.922-4

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio será concedido conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE do Campo de Lagoa Seca - EFM	Candói/ Guarapuava	N.º 5132/22, de 24/08/22, de 01/01/21 a 31/12/30	N.º 3545/17, de 07/08/17 de 01/04/16 a 01/04/21	De: 02/04/21 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar espaços específicos para o laboratório de Informática e biblioteca;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.877.922-4

c) implementar o Laboratório de Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde-Sesa/PR;

d) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2022.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP